

BOLETIM da

Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA N. 10/1956

Sobre a celebração do casamento Civil. —

PORTARIA N.º 10

O Desembargador Oswaldo Pinto do Amaral, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

Considerando que o Código Civil, em seu artigo 193, prescreve a solenidade que deve ser observada na celebração do casamento civil: plena publicidade do ato, a portas abertas, presentes, pelo menos duas testemunhas parentes ou não dos contraentes ou, em caso de força maior, querendo as partes, e consentindo o juiz, noutro edifício, público ou particular, e, consoante prescreve o parágrafo único do mesmo artigo, quando o casamento for em casa particular, ficará esta de portas abertas durante o ato e, se algum dos contraentes não souber escrever serão quatro as testemunhas;

Considerando que o artigo 194 complete a exigência da solenidade, estabelecendo a fórmula a ser pronunciada pelo juiz, para que declare efetuado o casamento;

Considerando que, em aditamento a tais prescrições, nada mais existe a ser recomendado, senão que tanto o Juiz como as partes e testemunhas se apresentem decentemente trajados para o ato para maior decoro do mesmo;

Determina, por esta portaria aos Juízes de casamento e Oficiais do Registro Civil que tomem conhecimento das prescrições acima referidas fazendo-as cumprir rigorosamente para completa solenidade do ato do casamento.

P. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de agosto de 1956 Oswaldo Pinto do Amaral Corregedor Geral da Justiça.